



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO N.º 50 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Paraguai, N.º 1473, Centro - CEP: 49790-000 inscrita no CNPJ: 13.000.609/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Francisco Francimário Rodrigues De Lucena, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ADRIANO FERREIRA SANTOS**, portador do RG n.º 3.236.588-8 SSP/SE e CPF n.º 019.418.965-10, residente e domiciliado Rua Gumercindo Bessa, n.º 358, CEP n.º 49790-000, Centro de Aquidabã/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013 E SUAS ALTERAÇÕES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **RS 39.696,21 (Trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Cenoura	KG	500	4,77	2.385,00
2	Abacaxi	KG	814	5,25	4.273,50
7	Alho	KG	87	17,77	1.545,99
8	Banana Prata	KG	1200	5,05	6.060,00
9	Batata Doce	KG	300	3,63	1.089,00
10	Batata Inglesa	KG	500	5,07	2.535,00
14	Cebola	KG	272	5,30	1.441,60
15	Cebolinha	KG	400	2,27	908,00
19	Couve Manteiga	MÇ	1000	2,20	2.200,00
22	Laranja	UND	5000	0,67	3.350,00
25	Macaxeira	KG	500	3,70	1.850,00
27	Manga Tommy	KG	500	4,73	2.365,00
28	Maracujá	KG	262	6,38	1.671,56
29	Melancia	KG	500	4,20	2.100,00
30	Melão	KG	215	4,50	967,50
31	Milho	KG	480	1,75	840,00
34	Pimentão	KG	113	5,27	595,51
35	Quiabo	KG	81	6,55	530,55
38	Tomate	KG	400	7,47	2.988,00
TOTAL					39.696,21

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6329 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
6332 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR
6331 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
6330 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA
6353 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - PNAE
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1520000 e 1500000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade; apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução 26/2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

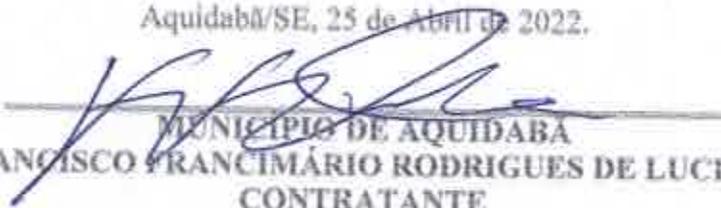
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**.

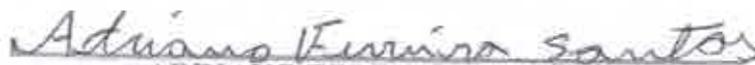
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidabã/SE, 25 de Abril de 2022.


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


ADRIANO FERREIRA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Mylene Stefany Andrade Oliveira
2. Juliana Vieira de Bonfim